

CONTRATO

-----Aos 29 de abril de 2024 celebram o presente contrato de aquisição de bens móveis.

-----Como primeiro outorgante, **Universidade da Madeira**, contribuinte nº , com sede ao Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, Funchal, representado pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor , nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 27º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados através do Despacho Normativo nº 14/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 132, de 9 de julho de 2015.-----

-----Como segundo outorgante, NIF , com sede na , concelho de , com o capital social de euros, matriculado na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Maia, representado pelo Senhor ' titular do Cartão de Cidadão ' , com domicílio profissional na , concelho de Matosinhos, na qualidade de representante legal, com poderes para vincular a empresa no presente contrato, conforme Certidão Permanente, com o código de acesso: -----

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

---O presente contrato tem por objeto o fornecimento e montagem de equipamentos de frio e o fornecimento e montagem de um sistema de monitorização de temperaturas para uma câmara de congelados e para uma câmara de conservação, existentes na Universidade da Madeira.-----

CLÁUSULA 2ª

Obrigações do 2º outorgante

---Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato, decorrem para a o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais:-----

- a) Fornecer os bens ao primeiro outorgante, conforme as especificações técnicas, contempladas na cláusula 16ª do presente contrato;-----
- b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato;-----

- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne, total ou parcialmente impossível, o fornecimento dos bens objeto do presente contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações nos termos do mesmo;-----
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha, no âmbito da execução do presente contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;-----
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.-----

CLÁUSULA 3ª

Responsabilidade do 2º outorgante

1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar ao primeiro outorgante em razão de incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos do presente contrato.-----
2. O segundo outorgante responde, ainda, perante o primeiro outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.-----

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do 1º outorgante

---Constitui obrigação do primeiro outorgante pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo segundo outorgante.-----

CLÁUSULA 5ª

Patentes, licenças ou marcas registadas

---São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do presente contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.-----

CLÁUSULA 6ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.-----
2. Entende-se por, caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento, imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.-----
3. A parte que invocar, casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

CLÁUSULA 7ª
Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do primeiro outorgante.-----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:-----
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no procedimento pré-contratual;-----
 - b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.-----

CLÁUSULA 8ª
Preço e condições de pagamento

1. Pela aquisição dos bens, objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante a quantia de 19.111,57€ (dezanove mil, cento e onze euros e cinquenta e sete cêntimos), à qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----
2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante a correspondente fatura, com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data do respetivo vencimento e após a assinatura do auto de aceitação por ambas as partes.-----
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.-----
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

5.O preço inclui todas as despesas que o segundo outorgante pretenda realizar com o fornecimento dos bens, objeto do presente contrato.-----

CLÁUSULA 9ª

Prazo e vigência do contrato

---O presente contrato extingue-se com a entrega dos bens, objeto do mesmo, e após a assinatura do auto de aceitação por ambas as partes.-----

CLÁUSULA 10ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do presente contrato.-----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

CLÁUSULA 11ª

Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual. o primeiro outorgante, na qualidade de contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do Código dos Contratos públicos (CCP), aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o segundo outorgante impendem. Assim:-----
 - a) Se o segundo outorgante não cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante pode, a título sancionatório, resolver o presente contrato e aplicar as sanções nele previstas ou na lei.
 - b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% do respetivo preço contratual.-----

- c) A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do presente contrato por parte do primeiro outorgante, pelo que, em caso de incumprimento grave do segundo outorgante, aquele pode optar pela resolução do presente contrato.-----
2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

CLÁUSULA 12ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do presente contrato.-----
2. A resolução do presente contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.-----

CLÁUSULA 13ª

Caução

---Não foi exigida a prestação de caução, no âmbito da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual do Decreto-Lei nº 78/2022, de 7 de novembro, atendendo a que o preço estipulado no presente contrato é inferior €500.000.-----

CLÁUSULA 14ª

Boa-fé

----As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do presente contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.-----

CLÁUSULA 15ª

Uso de sinais distintivos

---Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento escrito.-----

CLÁUSULA 16ª

Especificações técnicas

----O segundo outorgante obriga-se ao fornecimento e montagem dos bens, objeto do presente contrato, em conformidade com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- 1.O fornecimento e montagem dos equipamentos de frio e o fornecimento e montagem de um sistema de temperaturas, para uma câmara de congelados e para uma câmara de conservação, existentes na Universidade da Madeira deve incluir:-----
- 1.1 Fornecimento e montagem dos equipamentos de frio para as duas câmaras frigoríficas, com as seguintes especificações mínimas:-----
- a) Uma unidade de equipamento de frio para -20°C numa área de 25,2m³ até 10mts, incluindo uma unidade condensadora, um evaporador, um quadro elétrico de controlo para unidade condensadora, bem como todos os acessórios necessários.-----
- b) Uma unidade de equipamento de frio para 5°C numa área de 16,8m³ até 10mts, incluindo uma unidade condensadora, um evaporador, um quadro elétrico de controlo para unidade condensadora com entrada para 3 sondas, bem como todos os acessórios necessários.-----
- 1.2 Fornecimento e montagem de um sistema de monitorização de temperaturas para as duas câmaras frigoríficas, incluindo um registador, e acessórios necessários, além de consumíveis necessários à instalação.-----
- 1.3 Outros materiais e consumíveis necessários à instalação e manutenção das duas câmaras frigoríficas e colocação dos condensadores e evaporadores, numa zona exterior.-----
2. Os equipamentos existentes na Universidade da Madeira, encontram-se no ISOPLexis Centro de Agricultura Sustentável e Tecnologia Alimentar.-----

CLÁUSULA 17ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

---O segundo outorgante obriga-se a fornecer e montar os bens, objeto do presente contrato, em conformidade com as especificações técnicas, referidas na cláusula 16ª do presente contrato.-----

CLÁUSULA 18ª

Prazo de fornecimento e montagem

---Os bens, objeto do presente contrato, devem ser fornecidos e montados no prazo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura do mesmo.-----

CLÁUSULA 19ª

Inspeção e testes

1.Efetuada o fornecimento e a instalação dos bens, objeto do presente contrato, o primeiro outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as especificações técnicas, contempladas na cláusula 16ª do presente contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.-----

2. Esta inspeção quantitativa e qualitativa, a que se refere o número anterior, será efetuada mediante a realização de trabalhos definidos para o efeito.-----
3. Durante a fase de realização dos testes, o segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.-----
4. Se houver encargos, devidamente comprovados, com a realização dos testes, os mesmos são da responsabilidade do segundo outorgante.-----

CLÁUSULA 20ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, objeto do presente contrato, assim como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas, contempladas na cláusula 16ª do presente contrato, o primeiro outorgante deve disso informar, por escrito, o segundo outorgante.-----
2. No caso previsto no número anterior, o segundo outorgante deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que lhe for determinado pelo primeiro outorgante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das especificações técnicas exigidas.-----
3. Após a realização das substituições necessárias pelo segundo outorgante, no prazo respetivo, o primeiro outorgante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos das cláusulas anteriores.-----

CLÁUSULA 21ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 19ª do presente contrato comprovem a total operacionalidade dos bens, objeto do mesmo, assim como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas, contempladas na cláusula 16ª do presente contrato, será emitido um relatório de testes, assinado pelo responsável do primeiro outorgante pela realização dos testes e será emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do relatório de testes, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do segundo e do primeiro outorgantes.-----
2. Antes da assinatura do auto de aceitação o segundo outorgante deverá enviar ao primeiro outorgante o certificado de garantia dos bens e uma declaração que comprove que os bens fornecidos são novos e, por conseguinte, nunca foram usados.-----
3. Com a assinatura do auto a que se refere o nº 1, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens, objeto do presente contrato, para o primeiro outorgante, sem prejuízo das obrigações e garantias que impendem sobre o segundo outorgante.-----

4. A assinatura do auto a que se refere o nº1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens, objeto do presente contrato, com as exigências legais ou com as especificações técnicas, contempladas na cláusula 16ª do presente contrato, que não tenham sido detetados durante os testes de aceitação.-----

CLÁUSULA 22ª

Garantia e serviço de suporte técnico

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o segundo outorgante garante os bens, objeto do presente contrato, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme o Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de outubro, contra quaisquer defeitos materiais ou de fabrico ou discrepâncias com as especificações técnicas, contempladas na cláusula 16ª do presente contrato, que se revelem a partir da data da aceitação dos bens.-----

2. A garantia prevista no número anterior abrange:-----

- a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;-----
- b) A desmontagem de peças e componentes defeituosos ou discrepantes;-----
- c) A reparação ou a substituição de peças e componentes defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento dos bens reparados ou substituídos;-----
- e) O transporte dos bens, das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução dos bens em falta ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;-----
- f) A deslocação ao local da instalação e/ou de entrega;-----
- g) A mão-de-obra;-----
- h) A intervenção nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à comunicação da ocorrência e nas instalações do primeiro outorgante.-----

3. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.-----

4. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o segundo outorgante obriga-se a entregar os bens de substituição, de características idênticas aos avariados, pelo período necessário à reparação.-----

5. No caso de incumprimento com o nº2 e o nº3 da presente cláusula, aplicar-se-á o disposto na cláusula 11ª.-----

CLÁUSULA 23ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações, e comunicações entre as partes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual do Decreto-Lei nº 78/2022, de 7 de novembro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto, deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 24ª
Foro competente

--Os eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.-----

CLÁUSULA 25ª
Legislação aplicável

---Para todas as matérias não expressamente reguladas no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual do Decreto-Lei nº78/2022, de 7 de novembro, e demais legislação aplicável.-----

CLÁUSULA 26ª
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
2. Os bens, objeto do presente contrato, foram adjudicados através do Despacho do Magnífico Reitor nº141/CP/R/2024, de 16 de abril de 2024.-----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Magnífico Reitor de 16 de abril de 2024.-----
4. Como gestor do presente contrato foi designado o Prof. Doutor

5. A despesa inerente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento da Universidade da Madeira em 2024, a satisfazer pela dotação da classificação orgânica 10.1.03.34.00, fonte 482, classificação económica 07.01.10-Equipamento básico.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e foi assinado pelos seus representantes.-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

